

EMENTA: " Define o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 346, combinado com o disposto no Título I e no Capítulo II, do Título VI, do Estatuto dos funcionários Públicos do Município, ficam criados os seguintes quadros de pessoal, na administração Municipal:

- I - Quadro de Pessoal Efetivo
- II - Quadro de Pessoal Comissionado
- III - Quadro de Pessoal Gratificado
- IV - Quadro de Pessoal Suplementar
- V - Quadro Temporário.

ART. 2º - O Quadro de Pessoal Efetivo, conforme disposto no artigo 4º, combinado com os artigos 336 e 337 com seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de professor terá remuneração fundamentada em salário aula, obedecendo ao que dispõe os artigos 7º e 10, da presente Lei.

ART. 3º - O Quadro de Pessoal Comissionado, conforme disposto no artigo 6º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos Cargos e Símbolos constantes do anexo II, da presente Lei.

ART. 4º - O Quadro de Pessoal Gratificado, conforme disposto no artigo 7º do Estatuto dos funcionários públicos CIVIS do Município, será proposto em Lei específica.

ART. 5º - O Quadro de Pessoal Suplementar, conforme disposto nos artigos 336, 338 e 341, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

ART. 6º - O Quadro de pessoal temporário, conforme disposto nos artigos 336, 339 e 342 e § 2º do artigo 344 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, fica composto dos cargos e níveis constantes do anexo I, da presente Lei.

ART. 7º - O Quadro de Professor do 1º grau menor terá duas categorias, simbolizadas como P1 e P2, com as seguintes características:

P1 - Professor não habilitado

P2 - Professor com magistério ou curso equivalente, devidamente reconhecido.

ART. 8º - O Quadro de Professor do Primeiro grau maior e do segundo grau, terá três categorias, simbolizadas com P3, P4 e P5, com as seguintes características:

P3 - Professor estudante

P4 - Professor com licenciatura curta em filosofia

P5 - Professor com licenciatura plena em filosofia ou pedagogia.

ART. 9º - O Professor de 1º Grau menor receberá o salário correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) aulas mensais.

ART. 10 - Quando em sala de aula, o Professor, de qualquer grau, terá o valor do salário aula acrescido de 20% (vinte por cento), título de aula branca, por trabalho em reuniões e festividades promovidas pelo educandário, elaboração de provas, atualização de cardenetas e planejamento.

ART. 11 - Os salários atribuídos aos níveis e símbolos serão os constantes do Anexo III da presente Lei.

ART. 12 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos constantes da presente Lei respeitará a equivalência salarial funcional.

ART. 13 - No prazo de 30 (Trinta) dias a contar do ato de enquadramento, o funcionário poderá requerer revisão de sua nova situação funcional, se a julgar improcedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo a que se refere o presente artigo, será considerado aceito e novo enquadramento.

ART. 14 - Em decorrência do disposto no artigo anterior a quantificação dos cargos será proposta no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato de enquadramento dos servidores.

ART. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Junho de 1993.

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO

I - MENSALISTAS

CARGOS	NÍVEIS
Auxiliar de Serviços I	01
Assistente de Serviço Atendente	
Auxiliar de Enfermagem Cozinheira	02
Auxiliar de Serviços II Agente de Serviços	03
Auxiliar de Serviços III	04
Auxiliar Administrativo	05
Escriturário	06
Assistente Administrativo Motorista	
Eletricista	07
Agente Administrativo	08
Oficial Administrativo	09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

## II - SALÁRIO AUIA

## NÍVEIS

---

Professor não habilitado	P1
Professor Habilitado	P2
Professor com Licenciatura Curta	P4
Professor Estudante	P3
Professor com Licenciatura Plena	P5

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

## A N E X O I I

### QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

#### 1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E AÇÃO SOCIAL

Um Secretário	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-1
Um Assessor Jurídico	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-1
Um Assessor Administrativo	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-2
Um Auxiliar de Secretaria	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-5

#### 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Um Secretário	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-1
2.1 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS											
Um Diretor	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-3
2.2 - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS											
Um Coordenador	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-5

#### 3. SECRETARIA DE FINANÇAS

Um Secretário	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-1
Um Assistente de Secretaria	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-4
3.1 - DEPARTAMENTO DE RENDAS E CONTROLE FINANCEIRO											
Um Diretor	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-3
3.2 - TESOURARIA											
Um Tesoureiro	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-3

#### 4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Um Secretário	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-1
Um Assistente de Secretaria	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-4
4.1 - DEPARTAMENTO DE ENSINO											
Um Diretor	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-3
Dois Supervisor Pedagógico do 1º Grau	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-6

4.2 - COLÉGIO MUNICIPAL

Um Diretor " " " " " " " " " " " CC-3 C  
Um Assistente de Secretaria " " " " " " " " " " " CC-4 C  
Um Supervisor Pedagógico do 2º Grau " " " " " " " " " " " CC-5 C  
Um Chefe de Disciplina " " " " " " " " " " " CC-6 C

4.3 - COORDENADORIA DE CULTURA E DESPORTOS

Um Coordenador " " " " " " " " " " " CC-5 C  
Um Encarregado do Clube Municipal " " " " " " " " " " " CC-6 C

4.4 - COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR

Um Coordenador " " " " " " " " " " " CC-5

5. SECRETARIA DE SAÚDE

Um Secretário " " " " " " " " " " " CC-1  
Um Assistente de Secretaria " " " " " " " " " " " CC-4

5.1 - UNIDADE MISTA

Um Diretor " " " " " " " " " " " CC-3  
Dois Auxiliares de Diretoria " " " " " " " " " " " CC-5

5.2 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Um Diretor " " " " " " " " " " " CC-3  
Dois Auxiliares de Diretoria " " " " " " " " " " " CC-5

6. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Um Secretário " " " " " " " " " " " CC-1  
Um Assistente de Secretaria " " " " " " " " " " " CC-4  
Dois Encarregados do Mercado " " " " " " " " " " " CC-6  
Um Encarregado de Estradas e Caminhos " " " " " " " " " " " CC-6  
Um Encarregado de Feiras Livres " " " " " " " " " " " CC-6  
Um Encarregado de Sementeiras " " " " " " " " " " " CC-6  
Um Encarregado da Composteira " " " " " " " " " " " CC-6  
Um Encarregado do Matadouro Público " " " " " " " " " " " CC-6

7. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Um Secretário " " " " " " " " " " " CC-1  
Um Assistente de Secretaria " " " " " " " " " " " CC-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

## 7.1 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Um Diretor	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-3
Um Auxiliar de Diretoria	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-5

## 7.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Um Diretor	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-4
Um Auxiliar de Diretoria	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-5
Três Encarregado do Cemitério	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-6
Um Encarregado da Limpeza Urbana, Praças e Jardins	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-6
Um Encarregado do Almoxerifado	"	"	"	"	"	"	"	"	"	CC-6

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS SÍMBOLOS E NÍVEIS

I NÍVEIS

NÍVEL	MENSALISTAS	SALÁRIO
1		600.000,00
2		700.000,00
3		800.000,00
4		920.000,00
5		1.200.000,00
6		1.700.000,00
7		3.300.000,00
8		4.500.000,00
9		6.080.000,00

NÍVEL	SALÁRIO AULA	SALÁRIO C/ 20% DE AB
P1		5.640,00
P2		9.600,00
P3		20.000,00
P4		25.000,00
P5		27.000,00
CC1		9.900.000,00
CC2		6.000.000,00
CC3		5.500.000,00
CC4		5.000.000,00
CC5		3.300.000,00
CC6		1.700.000,00